



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 72/2018 16/05/2018 17:29	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 17/Maio/2018	Comissões: CCJL, CSMA 17/05/2018
--	--	-------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito Borrachudo (*Simulium pertinax*) no Município de Caxias do Sul.

A instituição da Semana tem como objetivo desenvolver atividades de combate ao mosquito, que consistem basicamente em conscientizar a população quanto à preservação dos recursos hídricos, buscar alternativas e realizar campanhas para evitar a proliferação do borrachudo, além de ampliar a aplicação do BTI (*Bacillus thuringiensis israelense*), que é um inseticida biológico que age no estágio larval do inseto.

A primeira semana do mês de outubro, definida na proposta como Semana Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito Borrachudo (*Simulium pertinax*), corresponde ao período da primavera, quando o nível dos córregos diminui, o que favorece o crescimento da população de borrachudos.

A importância do trabalho educativo é orientar a comunidade quanto às formas naturais de controle da proliferação do inseto, que vão da proteção da mata nativa ao reflorestamento das áreas devastadas nas margens dos arroios e rios; da redução dos agrotóxicos para colaborar com a preservação de aves, peixes, libélulas e outros insetos predadores naturais dos borrachudos à limpeza dos leitos dos arroios, construção de esterqueiras para os dejetos de suínos e bovinos e construção de fossas e sumidouros nas residências.

O borrachudo prejudica a população e também os animais. A picada do inseto, além de causar desconforto, influencia a reprodução animal, pois diminui a produção de leite das fêmeas. A situação é conhecida no Município, em especial, nas áreas rurais, onde a presença do mosquito interfere nas atividades e na qualidade de vida dos moradores, causa perdas na produtividade dos animais e prejuízos econômicos ao turismo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Em várias localidades do interior de Caxias do Sul, é preciso intensificar a aplicação de inseticida. Se não forem feitas três aplicações a cada 15 dias, de nada adiantará realizarem-se uma ou duas. O processo deve ser feito a cada 45 dias.

A proliferação dos insetos neste ano atingiu um nível alarmante, causando diversos transtornos aos moradores. O aumento se deve, entre outros fatores, a questões climáticas, à remoção de mata ciliar que elimina os predadores naturais dos mosquitos, ao desmatamento e à caça predatória, que geram o desaparecimento de animais silvestres e desequilíbrio ambiental, às queimadas irregulares, ao uso de agrotóxicos de forma inadequada nas lavouras e à poluição, que acaba tirando o efeito do inseticida, como no caso do esgoto não tratado, uma vez que a matéria orgânica serve de alimento para as larvas dos mosquitos.

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, que esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 16 de Maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 72/2018

LEI Nº, DE, DE DE

**Institui a Semana Municipal de Prevenção,
Controle e Combate ao Mosquito Borrachudo
no Município de Caxias do Sul.**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Controle e Combate ao Mosquito Borrachudo (*Simulium pertinax*) no Município de Caxias do Sul, a ser promovida anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL